



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	01
Proc: Nº	516/15

PROJETO DE LEI Nº

021/2015



PL

**Dispõe sobre:** INSTITUI DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO EM “NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS” COMO ATIVIDADE PEDAGÓGICA DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR NA REDE ESCOLAR MUNICIPAL DA CIDADE DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em “NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS” como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal da Cidade de Barueri do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Parágrafo Único** - O Programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas do município.

**Art. 2º** - O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

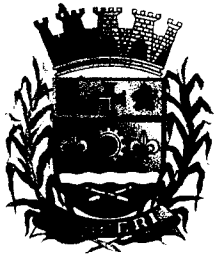
- I- Aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;
- II- Aos professores e funcionários da rede municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

**Art. 3º** - o curso de “Noções Básicas de Primeiros Socorros” será ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos nos itens IV e V do art. 4º e terá como público-alvo:

- I- Os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;
- II- Os alunos da educação do ensino fundamental.

09:43 06/04/2015 000835 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 02
Proc: N° 516 / 15

Art. 4º - Os cursos poderão ser ministrados por:

I- Médicos;

II- Enfermeiros;

III- Agentes de defesa civil;

IV- Bombeiros;

V- Instrutores teóricos do Centro de Formação de Condutores;

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 30 de Março de 2015.

  
ANTONIVALDO RIOS GOMES  
VEREADOR KASKATA

## JUSTIFICATIVA

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância.

**Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento maior das estruturas sociais.**

Neste contexto, os cidadãos e as cidadãs que convivem nas grandes aglomerações urbanas, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência.

Quantas não são as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado?

Muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos, e simplesmente sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes garanta o direito de continuar a viver.

O mais alarmante de toda esta situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros- socorros possibilitam.

Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Nada mais premente, portanto, que oferecer aos professores da educação básica e aos estudantes do ensino médio a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros.

Somente assim tanto as escolas quanto toda a sociedade poderão ter a tranqüilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 03  
Proc: Nº 516/15

Em todos os casos em que emergência médica for patente, sempre também haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência recentemente participou de treinamento sobre "NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS".

A inclusão de "NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS" nas escolas do nosso Município, tem o objetivo de preservar vidas e não apresenta ônus algum ao erário público.

Motivo suficiente para que esta Casa aprove, o mais rapidamente possível este Projeto de Lei.

E com o propósito único de colaboração deste vereador, seguem sugestões para regulamentação:

A) Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento de "NOÇÕES EM PRIMEIROS SOCORROS", sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

B) Os conhecimentos de NOÇÕES EM PRIMEIROS SOCORROS serão ministrados pelos profissionais listados nos incisos I a V de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

C) A carga horária de treinamento necessário à conhecimentos iniciais de NOÇÕES EM PRIMEIROS SOCORROS, professores e funcionários será determinada pelas Secretarias da Saúde.

D) Os alunos do Ensino Fundamental receberão Noções de Socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - A identificação de situações de emergências médicas;

II - Os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

E) Os conteúdos a serem abordados no no curso deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

F) O treinamento de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

G) O treinamento de que trata o caput deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Estas as razões que justificam nossa propositura, para a qual contamos com a aprovação dos Nobres Pares e do Chefe do Executivo, pelo caráter construtivo e pelos benefícios que proporcionará quando aprovada.

Extrair cópias e enviá-las aos  
Vereadores  
Em 7/04/2015  
Presidente

Às Comissões Permanentes para  
RARECER  
Em 7/04/2015  
Presidente

Retirado a pedido do autor.  
A DL para arquivar.  
Em 28/4/2015  
Presidente

